



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Termo de Cooperação 7/2023 /JUCEG

Termo de Cooperação que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PGM**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do “Sistema de Convênios”.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 04 de abril de 2023, devidamente publicado no DOE nº 24.016, de 05 de abril de 2023, designada doravante **JUCEG** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.414.440/0001-58, com sede Av. do Cerrado nº 999, 1º Andar - Park Lozandes, denominada simplesmente de **PGM**, neste ato, representado pelo Procurador-Geral do Município, **JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**, portador do registro nº. 18799 OABGO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 780.513.391-34, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202300024003852**, respaldados na essência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96, a Lei Estadual nº 17.928/2012, a Lei nº 11.598/07 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado “Sistema de Convênios”, objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com a PGM sem o prévio consentimento de seu titular.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente termo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Fornecer a solução tecnológica;
2. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores da PGM previamente selecionados, mediante usuário e senha;
3. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
4. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
5. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
6. Capacitar até 02 (dois) servidores da PGM para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PGM;
7. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
8. Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PGM:

1. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
2. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;
3. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade:
 - a. Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa da PGM;
4. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados;
 - a. Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
5. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso a PGM não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
 - a. A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
6. A PGM deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PGM;
7. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
8. Designar o gestor do presente Termo de Cooperação por parte da PGM (nome completo, RG, CPF e e-mail).
9. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL



Não se estabelecerá, por conta do presente termo de cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste termo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este termo de cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente termo de cooperação, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo de cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do termo de cooperação. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste termo de cooperação poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do termo de cooperação o servidor **Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.**



16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG


JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GOIANIA, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 17/10/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52785755 e o código CRC 94005211.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202300024003852



SEI 52785755



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
UNIDADE DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Procuradoria Geral do Município de Goiânia	CNPJ: 01.414.440/0001-58	Esfera Administrativa: Secretaria Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. do Cerrado nº 999, 1º Andar - Park Lozandes			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.884-090	DDD/Telefone: (62) 3524-1007
Nome do titular: José Carlos Ribeiro Issy		CPF: 780.513.391-34	
CI/Órgão expedidor: nº. 18799 OABGO		Cargo/Função: Procurador-Geral	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Mútua cooperação no fornecimento de informações através do "Sistema de Convênios".	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses

2.2 - Identificação do Objeto:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de processo deverá ser indicado em campo específico no sistema para cada caso.

Parágrafo único: Para a finalidade prevista no art. 29 da Lei 8.934/1994, os assentamentos referentes ao registro empresarial existentes nas juntas comerciais são públicos. Sendo assim, e considerando-se o disposto no Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados na JUCEG, referentes ao registro empresarial, poderão ser compartilhados com a PGM sem o prévio consentimento de seu titular.

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente termo de cooperação celebrado entre a JUCEG e a PGM tem como objetivo, o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Fornecer a solução tecnológica;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores da PGM previamente selecionados, mediante usuário e senha;		
3.1.3- Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;		
3.1.4- Disponibilizar tutorial para utilização do "Sistema de Convênios";		
3.1.5- Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;		
3.1.6- Capacitar até 02 (dois) servidores da PGM para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PGM;		
3.1.7- As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação;		
3.1.8 - Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;		
3.1.9 - Fica designado como gestor do termo de cooperação o servidor Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.		

3.2. Ações de responsabilidade da PGM

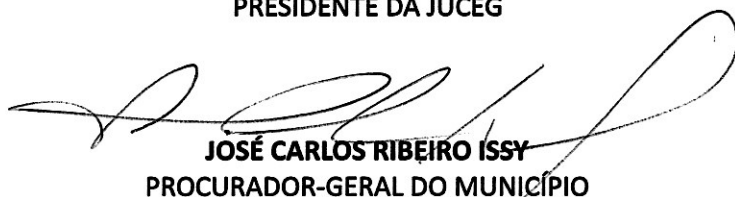
ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM

3.2.1 - Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;		
3.2.2 - Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;		
3.2.3 - Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa da PGM;		
3.2.4 - Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
3.2.5 - Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso a PGM não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br): a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;	Na data da publicação do extrato do Termo de Cooperação	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.6 - A PGM deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas da PGM;		
3.2.7 - Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.		
3.2.8 - Designar o gestor do presente termo de cooperação por parte da PGM (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
3.2.9 - É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente termo de cooperação, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo de cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 17/10/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52785862** e o código CRC **1DF41149**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202300024003852



SEI 52785862



Referência: Processo nº 202311129010589
Interessada: Maria Souza de Oliveira
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7623/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Sebastião Gomes de Oliveira. Data do Óbito: 06/10/2023. Pensionista: Maria Souza de Oliveira, viúva, início: 06/10/2023, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 7623/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424311

Referência: Processo nº 202311129011274
Interessada: Célia Araújo Teixeira
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7622/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Ricardo Dantas Cavalcanti. Data do Óbito: 01/11/2023. Pensionista: Célia Araújo Teixeira, viúva, início: 01/11/2023, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 7622/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424312

Referência: Processo nº 201411129000672 - 202311129004552
Interessada: Eneida Ferreira de Sousa
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7597/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Aristeu Ferreira de Sousa. Data do Óbito: 24/01/1985. Pensionista: Eneida Ferreira de Sousa, filha inválida, início: 04/05/2023. Despacho Concessor nº 7597/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei nº 7.770/1973.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424314

Referência: Processo nº 202311129011446
Interessado: Delcione Bueno de Freitas
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7620/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Eliane Ferreira Mendes. Data do Óbito: 21/10/2023. Pensionista:

Delcione Bueno de Freitas, viúvo, início: 21/10/2023, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 7620/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424316

Processo nº 202311129010075
Interessado: Antônio José André da Silva
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7662/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Joana D'arc dos Santos e Souza. Data do Óbito: 07/09/2023. Pensionista: Antônio José André da Silva, viúvo, início: 31/10/2023, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 7662/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424317

Referência: Processo nº 202311129011997
Interessada: Sônia das Graças Xavier Torres Barros
Assunto: Pensão por morte.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
7673/2023/GAB

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Jorge Ferreira de Barros. Data do Óbito: 24/11/2023. Pensionista: Sônia das Graças Xavier Torres Barros, viúva, início: 24/11/2023, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 7673/2023/GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 424318

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2023 - JUCEG
PROCESSO SEI Nº 202300024003852**

PARTÍCIPIES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Procuradoria Geral do Município de Goiânia - PGM.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.



DO PRAZO E VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e José Carlos Ribeiro Issy pela PGM.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2023.

Protocolo 424465

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2018 - UEG

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Acordo de Cooperação nº 10/2018 - UEG. **Processo SEI nº** 201800020014700. **Participes:** Universidade Estadual de Goiás (UEG) e a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF). **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto, após comum acordo entre as participes, a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 10/2018 - UEG (SEI nº 4758255), a atualização do plano de trabalho (SEI nº 4751630) para a versão anexa (SEI nº 54339688), bem como a alteração e inclusão de cláusulas no acordo de cooperação em comento (SEI nº 4758255). **Data de início da vigência:** 04/12/2023. **Data de encerramento da vigência:** 03/12/2028.

NEUSA MARIA RAVAROTO

Gerente de Convênios e Captação de Recursos

Protocolo 424669

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DO RESULTADO FINAL DO 3º LOTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público em sua página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o resultado final do terceiro lote de propostas da Chamada Pública nº 06/2023 - Credenciamento de Aceleradoras de Startups - Programa Tecnova III GO. Processo nº 202310267000165. Presidente da FAPEG, Marcos Fernando Arriel. Goiânia, 04 de dezembro de 2023.

Protocolo 424717

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022-FAPEG

PROCESSO: 202210267000656. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico "SRP" nº 002/2022-SEAD/GEAC, Ata de Registro de Preços nº 009/2022- SEAD/GEAC. **OBJETO:** (i) promover a atualização dos dados do representante da Contratante/FAPEG, nos termos do Decreto de 18 de outubro de 2023 (DOE nº 24.144, Suplemento de 18/10/2023); (ii) promover o acréscimo de 05 (cinco) exames clínicos ao quantitativo originalmente contratado, representando um acréscimo de 8,63% (oito vírgula sessenta e três pontos percentuais), passando de 58 (cinquenta e oito) exames que já foram realizados, para 63 (sessenta e três) exames, restando 05 (cinco) exames clínicos a serem realizados; (iii) reajustar o valor dos exames clínicos em 4,18% (quatro vírgula, dezoito pontos percentuais), considerando apenas os exames acrescidos (05), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. **VALOR:** R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.3161.19.122.4200.4243.03. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.23, Fonte: 15000100. **CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, CNPJ nº 08.156.102/0001-02. **CONTRATADA:** POPMED Medicina e Saúde Ltda., CNPJ nº 30.862.228/0001-51. Representante da FAPEG: Marcos Fernando Arriel; Representante da Contratada: Renan de Castro Barros e Sousa. **LEGISLAÇÃO APLICADA:** Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente. Gerência de Compras Governamentais, Patrimônio e Logística/FAPEG.

Protocolo 424721

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2023 EDITAL 026/2023 -AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO** listado abaixo pelo fato de não ter se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 026/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Palmelo - GO**.

Nome	CPF
Mirian Jonas da Silva	XXX.161.011-XX

Sendo assim, convocamos, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 19 de outubro de 2023.

Nome	CPF
Wanderson Rezende Bueno	XXX.564.571-XX

Bruno Pinheiro Dias Simeghini

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 424761

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2023 EDITAL Nº 033/2023 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **SORTEIO DOS CANDIDATOS AO BENEFÍCIO** referente ao **EDITAL 033/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Buriti de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>. Sorteio realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2023, às 09h, na Quadra de Esportes da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus, situada à Rua São Francisco, nº 324 - Buriti de Goiás. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Bruno Pinheiro Dias Simeghini

Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 424763

EXTRATO DO COMUNICADO 004/2023 EDITAL Nº 034/2023 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **SORTEIO DOS CANDIDATOS AO BENEFÍCIO** referente ao **EDITAL 034/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no município de **Buriti de Goiás - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital